



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

DECRETO Nº 3.790/2020

“Disciplina medidas para restrição de circulação no Município de Ouro Fino para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov)”.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, I, “m” e “o” da Lei Orgânica do Município e:

- Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Novo Coronavírus (2019-nCov) em 11 de março de 2020;
- Considerando a Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde de 11 de Março de 2020;
- Considerando o Decreto nº 113 de 12 de Março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória;
- Considerando a necessidade de adotar medidas locais na tentativa de não propagação e não contaminação pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);
- Considerando o agravamento nacional da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov);
- Considerando o reconhecimento de estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória através da Resolução 5.529/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- Considerando a declaração de estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19 no Município de Ouro Fino através do Decreto 3.774/2020 e seu reconhecimento o através da Resolução 5.539/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1.º Este decreto dispõe sobre novas medidas, relativas à restrição de acesso por via terrestre ao Município de Ouro Fino.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão de acesso, circulação e permanência de veículos provindos de outros Municípios, inclusive para a modalidade day use e City tour pelo prazo de 10(dez) dias, caso não haja justo motivo.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Parágrafo único: Para maior facilidade e controle, os seguintes acessos secundários ao Município de Ouro Fino pelos bairros receberão obstáculos físicos que impedem a circulação:

- I – Capelinha;
- II- Aeroporto;
- III – Café Menino da Porteira;
- IV – Comexim;
- V – Veronez;
- VI – Jardim Patrícia;
- VII – Ebenezer;
- VIII – Entrada secundária ao Bairro São Judas.

Art. 3º. O Poder Executivo com o auxílio da Polícia Militar de Minas Gerais e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais irá executar medidas de contenção e limite de acesso ao Município de Ouro Fino consistentes em:

- I - Realização de blitz/bloqueio com a finalidade educativa e de identificação de viajantes/turistas;
- II – restrição de todas as vias de acesso da cidade para visitantes/turistas, exceto caminhões com carga que passam pela cidade, entregas essenciais e prestação de serviços essenciais;
- III - restrição de saída da cidade para os moradores do Município de Ouro Fino, exceto casos de saúde, trabalho e emergência.

Parágrafo único: Caso autorizado o ingresso de viajante e, o mesmo, venha permanecer no Município de Ouro Fino, o mesmo deverá cumprir isolamento domiciliar, permanecendo em casa por:

- a) Quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença.
- b) Sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor nesta data e terá validade de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser reduzido ou ampliado, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 19 de Maio de 2020.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal